



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA OS BENS IMÓVEIS ADMINISTRADOS
PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE – FCCR.**

MARÇO 2026



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA JUSTIFICATIVA	3
3. OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	4
4. VALOR ESTIMADO	5
5. DO REAJUSTE	6
6. DOS PRAZOS	7
7. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO	8
8. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO	8
9. DAS VISTORIAS TÉCNICA	9
10. A APÓLICE	10
11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	11
12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
13. DA PROPOSTA DE PREÇO	12
14. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	13
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	14
17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO	16
18. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	17
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
20. DAS SANÇÕES	17
21. ANEXOS	18

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE**

Termo de Referência - TR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA OS BENS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE – FCCR - LOTE ÚNICO.

1.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL PARA OS BENS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE - FCCR”, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação do seguro visa garantir a proteção e preservação do patrimônio cultural e físico dos equipamentos administrados pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife, incluindo museus, teatros, centros culturais e outros imóveis sob sua administração, inclusive, monumento arquitetônico tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, compreendido a cobertura contra incêndio, raio (danos elétricos decorrentes da queda de raio, ocorridos dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado e que alcance o mesmo através de rede elétrica), explosão, danos elétricos, perdas ou despesas de aluguel, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves, danos materiais causados a máquinas, equipamentos, instalações elétricas ou eletrônicas, conduites e materiais de acabamento cobertos pela apólice, consequentes de danos elétricos, decorrentes da queda de raio, ocorridos dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado e que alcance o mesmo através de rede elétrica, para atender às necessidades (**anexo I - Mapa de Cobertura para os Imóveis**) da FCCR.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Fundação de Cultura da Cidade do Recife (FCCR) é responsável pela gestão de diversos equipamentos culturais, que configuram bens imóveis de valores significativos, inclusive, monumento arquitetônico tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que desempenham funções culturais, turísticas e educacionais, com grande fluxo de público e significativa importância para a cultura local, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de Seguro.

Considerando que os serviços, ora mencionados, não podem sofrer ação de descontinuidade, faz-se necessária nova contratação dos serviços a fim de que se possa dar continuidade à cobertura existente, haja vista os riscos e a imprevisibilidade dos mesmos que à Administração está exposta.

A contratação do serviço tem por objetivo ainda, assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis da Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR preservando-os contra os riscos de eventuais ocorrências, causadas por incêndio, raios e explosões, danos elétricos, perdas ou despesas de aluguel, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronave.

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE

3. OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

O seguro a ser contratado será do tipo empresarial (imóveis) com verba única, visando à proteção securitária dos Equipamentos Culturais (imóveis) da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, compreendendo as coberturas necessárias para garantir proteção patrimonial, atendimento às exigências legais, suporte em situações emergenciais, e demais condições expressas neste Termo de Referência.

Os imóveis a serem cobertos pelo seguro a ser contratado estão indicados abaixo, com sua descrição básica: imóvel, endereço e área construída. Todos os 26 (vinte e seis) imóveis a serem segurados, estão localizados na cidade do Recife-PE.

ITEM	IMÓVEIS DA FCCR	ENDEREÇO	ÁREA (m ²)
1	Teatro Apollo	Rua do Apollo, nº 121, no bairro do Recife	805,10
2	Teatro Hermílo Borba Filho	Rua Cais do Apollo, s/nº, no bairro do Recife	684,40
3	Teatro Santa Isabel	Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio	5.367,38
4	Teatro Barreto Júnior	Rua do Estudante Jeremias Bastos, s/nº, no bairro do Pina	1.927,15
5	Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães - MAMAM	Rua da Aurora, nº 265, no bairro da Boa Vista	1.026,84
6	Museu Murillo La Greca	Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, nº 366, no bairro do Parnamirim	561,72
7	Museu da Cidade do Recife	Largo Forte das Cinco Pontas, s/nº, no bairro de São José	1.616,70
8	Escola de Frevo Maestro Fernando Borges	Rua Castro Alves, nº 440, no bairro da Encruzilhada	191,42
9	Rádio Frei Caneca	Rua Domingos José Martins, nº 95, no bairro do Recife	113,44
10	São Pedro - Casa 04 – Administração do Pátio	Rua das Águas Verdes, nº 04, no bairro do São José	153,50
11	São Pedro - Casa 08 – Conselho Política Cultura	Rua das Águas Verdes, nº 08, no bairro do São José	185,95
12	São Pedro - Casa 10 – Centro Design do Recife	Rua das Águas Verdes, nº 10, no bairro do São José	283,77
13	São Pedro - Casa 11 – Antigo Centro de Artes Visuais	Rua Felipe Camarão, nº 11, no bairro do São José	370,59
14	São Pedro - Casa 17 – Antigo Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães	Rua Felipe Camarão, nº 17, no bairro do São José	190,58
15	São Pedro - Casa 21 – Memorial Chico Science	Rua Felipe Camarão, nº 21, no bairro do São José	142,84
16	São Pedro - Casa 25 – Antigo DPPC	Rua Felipe Camarão, nº 25, no bairro do São José	236,14
17	São Pedro - Casa 34 – Núcleo de Cultura Afro	Rua das Águas Verdes, nº 34, no bairro do São José	109,33
18	São Pedro - Casa 35 – Memorial Luiz Gonzaga	Rua Felipe Camarão, nº 35, no bairro do São José	110,34

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE**

19	São Pedro - Casa 38 – Depósito da Casa do Carnaval	Rua das Águas Verdes, nº 38, no bairro do São José	96,70
20	São Pedro - Casa 39 – Núcleo Cultura Cidadã	Rua Felipe Camarão, nº 39, no bairro do São José	160,59
21	São Pedro - Casa 45 – Acervo de Arte Popular	Rua Felipe Camarão, nº 45, no bairro do São José	184,32
22	São Pedro - Casa 49 – Museu Arte Popular	Rua Felipe Camarão, nº 49, no bairro do São José	143,27
23	São Pedro - Casa 52 – Casa do Carnaval	Rua São Pedro, nº 52, no bairro do São José	402,21
24	DAC – Departamento de Aquisição e Compras	Avenida Cruz Cabugá, nº 415, no bairro de Santo Amaro	1.650,00
25	Sítio Trindade - Concha	Estrada do Arraial, s/nº, no bairro de Casa Amarela	907,00
26	Teatro do Parque	Rua do Hospício, nº 81, no bairro da Boa Vista	2.737,12

A cobertura do seguro predial deve atender a variedade de riscos aos quais os imóveis da FCCR estão expostos. As principais coberturas solicitadas podem ser verificadas no Mapa de Cobertura para os imóveis (anexo I), indicadas abaixo.

- **Básico - Incêndio, Raio e Explosão:** Proteção contra danos causados por incêndios, raios, explosões e outros incidentes relacionados.
- **Danos Elétricos:** Cobertura para danos causados por falhas no sistema elétrico ou curto-circuitos.
- **Perdas ou Despesas de Aluguel:** Cobertura para danos causados por móveis e equipamentos de uso nos locais.
- **Danos por Inundações e Alagamentos:** Proteção contra danos causados por chuvas intensas, inundações ou alagamentos nas dependências dos imóveis.
- **Danos a Terceiros:** Cobertura de responsabilidade civil por danos causados a terceiros no ambiente do imóvel (por exemplo, acidentes envolvendo visitantes).
- **Roubo ou Furto Qualificado:** Cobertura para danos decorrentes de roubo ou furto qualificado, com arrombamento ou invasão.
- **Desastres Naturais:** Cobertura para eventos como vendavais, terremotos e outros desastres naturais, quando aplicável.
- **Vandalismo e Dano ao Patrimônio:** Cobertura contra danos causados por ações de vandalismo, impacto de veículos e queda de aeronave, que podem afetar a integridade dos espaços culturais e seus acervos.

4. VALOR ESTIMADO

O valor anual global estimado desta licitação para execução dos serviços será de **R\$ 301.681,47 (trezentos e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, tendo como os preços referenciados as cotações de mercado.

Haja vista a salva guarda do erário, o custo anual global estimado para a prestação dos serviços de contratação de seguro predial objeto deste Termo de Referência, será a média dos valores orçados conforme Mapa de Cotação de Preço (anexo II), que compõem o Objeto deste Termo de Referência, que tem por base a pesquisa de mercado.

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE

5. DO REAJUSTE

5.1. O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimativo, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índica inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data base do orçamento estimativo.

5.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste.

5.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.7. O prazo referido no **parágrafo anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

5.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do intervalo mínimo de **01 (um) ano** da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE**

5.10. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS PRAZOS

6.1. O **prazo para assinatura do contrato** será de **05 dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação oficial**, conforme Capítulo I, Formalização dos Contratos, Art. 90 e 94 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O **Contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura**, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos**, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda:

- Haja autorização formal da autoridade competente;
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

6.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica da Fundação de Cultura da Cidade do Recife – FCCR.

6.6. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

6.7. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

6.8. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

6.9. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE**

6.10. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

7. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O objetivo de esta licitação contratar empresas do ramo de seguro predial, mediante condições estabelecidas pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR, cujo fator preponderante seja o menor preço. Desta forma, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Fundação de Cultura da Cidade do Recife, obterá menor custo. Há expectativa de encontrar no mercado privado serviços ofertados por empresas, cuja escolha recairá naquela que oferte o menor custo.

Considerando as particularidades do objeto, o regime de execução contratual se dará na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, sob forma de execução indireta**, de acordo com a Lei 14.133/2021, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, regulamentada pelo art. 33 da Lei 14.133/2021, executada pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as normas pertinentes a Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, demais normas legais pertinentes e as seguintes condições estabelecidas neste instrumento.

Tem-se a necessidade da presente contratação por **LOTE ÚNICO** em virtude do gerenciamento objeto contratado, vez que é infactível a administração de mais de uma seguradora devido à grade quantidade de imóveis. Por isso se deve a licitação de apenas um lote englobando todos os itens, que o mesmo fornecedor execute toda prestação de serviço.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES	
Modalidade de licitação:	Pregão
Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Forma da disputa:	Eletrônico
Número de lotes:	Lote Único
Participação de Consórcio:	Não
Critério de Julgamento:	Menor Preço

8. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

Para comprovar as condições técnicas de habilitação a licitante deverá demonstrar as seguintes condições:

8.1. Prova de regularidade junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, representada pela Certidão de Regularidade da SUSEP, dentro do prazo de validade em conformidade com as normas da SUSEP.

8.2. Certidões de Regularidade e Idoneidade - Será exigida certidão negativa de procedimentos extrajudiciais no Ministério Público Federal da empresa e de seu sócio majoritário. Além disso, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU. Ambas as exigências, embasadas na Lei nº 8.429/1992, visam assegurar a idoneidade da empresa e de seus responsáveis para contratação com o Poder Público.

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE

8.3. **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade** pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da **apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica** para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente;
- Local e data de emissão;
- Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- Objeto do contrato (tipo de serviços executados ou em execução, com quantitativos e prazos);
- Afirmação e que a empresa licitante prestou serviços com indicação das quantidades;
- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome ou em nome de terceiros, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

8.4. Será considerado compatível com a quantidade, o atestado que apresentar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas nesta licitação.

8.5. Poderão ser somados os quantitativos indicados em mais de um atestado para que seja obtido o mínimo exigido no subitem anterior.

8.6. **Declaração contendo a indicação da Corretora de Seguros que atenderá a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR**, na vigência do contrato. A declaração deverá conter:

- Indicação da localização da sede e/ou escritório da Corretora;
- Que a Corretora possui estrutura adequada para a realização dos serviços, a fim de garantir o devido cumprimento do contrato;
- Que não haverá substituição da Corretora no decorrer do contrato, salvo por acordo entre as partes.

8.7. **Declaração obrigatória da licitante de vistoria ou não vistoria**, ou está de acordo com as informações de todos os imóveis a serem segurados (**anexo III - Termo de Vistoria ou anexo IV - Termo de Não Vistoria**).

9. DAS VISTORIAS TÉCNICA

9.1. **O licitante poderá vistoriar os locais onde estão localizados os equipamentos**, objeto dessa contratação, onde examinará as interferências e dificuldades que por ventura existam para realização dos serviços, como também, seus respectivos quantitativos para compor o seu preço, **até o último dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública**.

9.2. **As visitas deverão ser previamente agendadas com a Fundação de Cultura da Cidade do Recife**, com a Gerência de Infraestrutura de Eventos, e **deverá ser realizada até o último dia útil anterior a data marcada para abertura dos envelopes**. Para marcar visita ao local da execução dos serviços, o agendamento poderá ser realizado diretamente com a Gerência de Infraestrutura de Eventos, **pelo telefone (81) 3355-9238, ou através do e-mail: romena.luna@recife.pe.gov.br**.

9.3. **Após a vistoria será fornecido pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife**, em nome da licitante, atestado constando que a empresa, através do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) por ela designado legalmente, **visitou o**

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE**

local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos físicos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. (anexo III – Termo de Vistoria).

9.4. **Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar "DECLARAÇÃO FORMAL – Termo de Não Vistoria"** assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação. **(anexo IV – Termo de Não Vistoria).**

9.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade(s) existente(s) como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

9.6. **O Atestado de Visita Técnica emitida pelo órgão às licitantes é obrigatório.** Não realizado a visita técnica com a devida apresentação do atestado expedido pelo órgão CONTRATANTE no envelope de habilitação, tornará a licitante **"INABILITADA"**.

9.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.8. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar a declaração de vistoria, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão demandante (anexo III – Termo de Vistoria).

9.9. A licitante deverá cumprir fielmente o que consta nas especificações técnicas do objeto e deverá arcar com quaisquer imprevistos causados por dúvidas decorrentes da não observância das especificações.

9.10. **A Inspeção Prévia e Prazos para Melhorias** – as empresas participantes poderão realizar inspeções nos bens seguráveis antes da data do pregão, a fim de avaliar os riscos e condições. Caso sejam identificadas necessidades de melhorias ou adequações durante essa inspeção, estas somente serão exigidas para fins de renovação. O órgão contratante – Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR terá um prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para realizar as melhorias apontadas, sem que isso implique qualquer impedimento para a emissão da apólice decorrente deste certame.

10. A APÓLICE

10.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquia, valor do prêmio, discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado, além da discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A empresa CONTRATADA deverá entregar apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, as alterações na apólice que forem solicitadas pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife – FCCR.

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE**

10.4. A CONTRATADA deverá promover, a qualquer tempo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação por esta Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens de grande vulto, a critério da Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR, adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A apólice terá vigência às 00:00 horas e término às 24:00h das datas, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

10.6. Os imóveis deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela CONTRATADA, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do seguro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovar a qualificação econômico-financeira a licitante deverá demonstrar as seguintes condições:

11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 01(um).

11.2. Apresentar Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 10% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

11.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou representação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso o licitante possua Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, deverá apresentar, junto com a certidão, documento que comprove que o plano de recuperação da empresa foi acolhido na esfera judicial, tendo sido aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, conforme Art. 58 da Lei 11.101/2005.

11.4. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

11.5. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do presente certame as empresas interessadas do ramo pertinente, que atendam plenamente as condições do presente Termo de Referência.

12.2. Somente poderão participar da licitação as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- Empresas individuais ou coletivas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, nos termos do Art. 09 da Lei nº 14.133/21, servidores da Administração;

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE**

12.3. Não será permitida a participação de empresas na forma de consórcio. A vedação é justificada pela facilidade de execução dos serviços por empresa única, acrescido da discricionariedade proporcionada pelo Art. 06, inciso XXII da Lei nº 14.133/21. Ademais, objetiva a Administração obter melhores resultados em razão do gerenciamento a ser efetivado por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. **Exigência de SUCURSAL em Pernambuco** - Para assegurar a agilidade na regulação de sinistros e considerando a dificuldade observada na ausência de representação local, a EMPRESA LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA o endereço completo da SUCURSAL localizada em Pernambuco, incluindo todos os dados relevantes da unidade (endereço, telefone, e-mail, etc.). Ademais, deverá especificar o Departamento/Setor responsável pelo atendimento às necessidades da execução do contrato durante a vigência da apólice.

13.2. A empresa licitante deverá apresentar planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais e danos pessoais), franquias, bem como as importâncias seguradas, de acordo com as especificações exigidas nos itens 1. (Objeto) e 3. (Os Serviços a Serem Contratados).

13.3. Nos preços indicados na planilha de preços, deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura.

13.4. Critério de Preço: As propostas não poderão ser superiores ao preço global, assim como os preços unitários propostos não podem ser maiores que os estimados no orçamento de referência, sujeito a desclassificação.

13.5. A proposta de preço vencedora deverá ser apresentada também, em arquivo digital no formato Excel, para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários, e global.

13.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como profundamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

13.7. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salários, ônus tributários, fiscais, para fiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, garantias demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital de Licitação e de seus anexos.

13.8. O prazo de validade da proposta deve ser no mínimo 90 (noventa) dias corridos a partir da data limite marcados para a entrega das propostas.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A Fundação da Cultura remunera a contratada somente pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada. Ficam expressamente estabelecidos que estejam incluídos nos preços

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE**

todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados.

14.2. O pagamento será realizado, anualmente, após a apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal/Fatura (única), constando de forma discriminada à efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, devidamente atestada, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da via de empenho de pagamento. Deverão ser apresentadas as certidões atualizadas da RECEITA FEDERAL e outros documentos exigidos pela Lei 14.133/2021, tais como: DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS, relativas ao mês a que se refere o pagamento.

14.3. O documento de cobrança deverá ser entregue pela contratada, na Gerência de Infraestrutura de Eventos, localizada no Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50.030-903.

14.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

14.5. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer da licitação.

14.6. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos parágrafos anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

14.7. Na ocasião do pagamento, será efetuada a comprovação das retenções tributárias prevista nas legislações aplicáveis.

14.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

14.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.11. Toda a penalidade referente às irregularidades as quais a CONTRATADA estará sujeita será fundamentadas pelo Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas) nos Art. 155 a 163 da Lei Nº 14.133/21 e ainda, descritas no Edital de Licitação e nos termos do respectivo Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Nomear 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes.

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE**

15.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência.

15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

15.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional.

15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

15.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

15.7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

15.9. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Entregar a apólice e suas alterações conforme estabelecido neste Termo de Referência.

16.2. Executar os serviços contratados com as características exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

16.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR, decorrentes de sua culpa ou dolo, por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto, prestando os esclarecimentos requeridos pela Fiscalização do Contrato.

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE**

16.6. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.

16.7. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização dos serviços.

16.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

16.8.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

16.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

16.9.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

16.10. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Contrato e seus anexos.

16.11. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

16.12. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

16.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

16.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

16.15. Quando da ocorrência de sinistros, o encaminhamento do processo e atendimento ficará por conta da licitante vencedora, por meio de seu corretor responsável. A licitante vencedora deverá indicar expressamente o nome de seu representante, bem como, endereço, telefones e demais formas de contato com o mesmo;

16.16. A corretora deverá realizar o Aviso de Sinistro do Segurado ou de Terceiros, Auxílio na Assistência 24 horas, Cotação de Inclusão, Exclusão ou Substituição de Locais de Riscos, comparecer dentro de no máximo 24 horas após solicitado pelo órgão para atendimento presencial à Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR.

16.17. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, cumprindo todos os termos estabelecidos na apólice.

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE**

16.18. Comunicar por escrito, à Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, quaisquer problemas relacionados à execução do objeto.

16.19. Manter-se durante toda a vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.20. Informar, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros, bem como manter atualizado o telefone de contato do corretor encarregado pelo atendimento.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá à Fundação de Cultura da Cidade do Recife exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada na Lei Nº 14.133/21 e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, não excluindo a fiscalização do objeto licitado pela CONTRATADA.

17.2. A Fundação de Cultura da Cidade do Recife, conforme dispõe do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21 irá designar um representante da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

17.3. Caberá à Fundação de Cultura da Cidade do Recife manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados.

17.4. O contato entre à Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR e a seguradora será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

17.5. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos ao seguro dos imóveis contratado ficarão a cargo da GIE – Gerência de Infraestrutura de Eventos ou pelo gestor do contrato, ou pelo fiscal do contrato, designado(s) para esse fim.

17.6. Caberá à fiscalização as seguintes funções:

17.6.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação pela CONTRATADA dos serviços relativos ao seguro contratado.

17.6.2. Comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora e adotar as providências pertinentes fixadas nas condições do seguro contratado.

17.6.3. Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada.

17.6.4. Comunicar à CONTRATADA as falhas detectadas, através de ofício e e-mail.

17.6.5. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas.

17.6.6. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE**

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço.

17.8. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente.

17.9. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a Fundação de Cultura da Cidade do Recife, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Fundação de Cultura da Cidade do Recife.

17.10. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços contratados, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares ou outros.

18. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

18.1. Nenhum serviço fora das especificações integrantes deste Termo de Referência poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE, salvo aqueles que se caracterizem como necessários.

18.2. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços do escopo dessa contratação, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no CAPÍTULO VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, Art. 124 e 125 da Lei Federal no 14.133/21. Estes motivos deverão ser devidamente justificados e mediante autorização prévia da FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis.

18.3. No interesse da Administração a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias durante os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da futura licitação correrão por conta dos recursos orçamentários discriminados abaixo:

19.1. Dotação Orçamentária nº: 2309.339039. 87

19.2. Elemento de Despesa nº: 977-SEGURO PREDIAL

19.3. Fonte: 500

20. DAS SANÇÕES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS - GIE

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES

20.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

20.2. Quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

20.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei 14.133/2021.

MULTA POR RESCISÃO

20.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

20.5. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

20.6. As multas descritas serão cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

20.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I da lei 14.133/2021.

20.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

20.9. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

21. ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os anexos:

Anexo I - Mapa de Cobertura para os Imóveis.

Anexo II - Mapa de Cotações de Preços.

Anexo III - Modelo de Termo de Vistoria.

Anexo IV - Modelo de Termo de Não Vistoria.

Anexo V - Modelo de Proposta.

Recife, 25 de março de 2026.



ASSINADO DIGITALMENTE POR

ROMENA LUNA BRAUN GIOVANNETTI

CPF: ***.580.624-03

DATA: 25/03/2026 14:21

LOCAL: RECIFE - PE

CÓDIGO: 02b1bb3c-238f-4859-9786-164e71c085ee

REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.882 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ROMENA LUNA BRAUN GIOVANNETTI

Gerente de Infraestrutura de Eventos

Fundação de Cultura da Cidade do Recife

Matrícula: 31.181-2